



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 104/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

Pelo presente instrumento público, que fazem entre si, de um lado:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ SOB Nº: 76.995.455/0001-56

ENDEREÇO: PRAÇA ANGELO MEZZOMO S/N - CENTRO

CORONEL VIVIDA-PR

CEP: 85.550-000

TELEFONE: (46)3232-8312/ (46)99116-6303

E-MAIL: administracao@coronelvivida.pr.gov.br

**REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. FRANK ARIEL SCHIAVINI**

CPF: 938.311.109-72

RG: 5.767.644-2

e, do outro:

**CONTRATADA: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CNPJ SOB Nº 14.738.613/0001-35

ENDEREÇO: AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 2.929, 16º ANDAR, SALA – 1614, BLOCO – A, ED. BROOKFIELD TOWERS, BAIRRO - JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA-GO - CEP: 74810-100.

**REPRESENTANTE: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS**

CPF: 145.585.528-66

RG: 24.450.824-0

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, que possui poderes legais para tanto, a apresentação artística da dupla sertaneja **JOÃO NETO E FREDERICO** na cidade, local, data e horário, a seguir descritos:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
CORONEL VIVIDA-PR	POLO ESPORTIVO	23:59	16/12/2017	01:30
<b>ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA</b>				

**Parágrafo Primeiro:** A apresentação artística será realizada exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, sua vinculação à partidos políticos e/ou candidatos a cargos eleitos.

**Parágrafo Segundo:** No horário da apresentação não será permitida a apresentação de outros artistas ou de qualquer outro evento, salvo autorização expressa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Em favor da **CONTRATADA** haverá tolerância de até 01 (uma) hora para o início da apresentação.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância **R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais)** de Cachê, além da diária de alimentação no valor de **R\$ 3.000 (três mil reais)** e hospedagem, sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

**FORMA DE PAGAMENTO:**

1ª Parcela - 25/09/2017 - R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) DEPÓSITO BANCÁRIO  
2ª Parcela - 12/10/2017 - R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) DEPÓSITO BANCÁRIO  
3ª Parcela - 12/11/2017 - R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) DEPÓSITO BANCÁRIO  
4ª Parcela - 05/12/2017 - R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) DEPÓSITO BANCÁRIO  
5ª Parcela - 15/12/2017 - R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) DEPÓSITO BANCÁRIO  
6ª Parcela - 16/12/2017 - R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS) NA CHEGADA DA EQUIPE NA CIDADE.

NA CHEGADA DA EQUIPE NA CIDADE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)  
REFERENTE A DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS.

**BANCO ITAU - 341, Agência: 8626, Conta Corrente: 15707-0**  
**CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 14.738.613/0001-35**

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização da apresentação e implicará na rescisão deste contrato, sem reembolso de eventuais valores pagos ou despesas realizadas pela **CONTRATANTE**, além de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento deverá ser feito em conta corrente, mediante depósitos nominais, em moeda Corrente Nacional e em espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CONTRATANTE** se obriga a consultar, obedecer e cumprir tudo que está previsto no "CHECK LIST", que deverá ser adquirido através do site, link **CONTRATANTE**, e deverá enviá-lo preenchido para o e-mail da produção dos artistas, até, no máximo, 10 (dez) dias antes da data da apresentação artística, sob pena de cancelamento do show, rescisão deste contrato, sem reembolso de eventuais valores pagos ou despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**, além de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre valor do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE**

As despesas com transportes para os artistas, a equipe técnica e a produção são de obrigação da **CONTRATANTE**, que deverá observar o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** Na cidade do show deverão ter **02 (DUAS) VANS NOVAS** à disposição da **CONTRATADA**, todas em bom estado de conservação, dentro das normas legais, com ar-condicionado e motorista à disposição.

**Parágrafo Segundo:** As vans e tudo que envolve a condução da **CONTRATADA**, dos artistas e demais membros da equipe deverão cumprir todos os horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida, em hipótese alguma, nenhuma interferência de terceiros,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



nenhum desvio no roteiro e/ou horário, bem como fica expressamente proibida a presença de pessoas estranhas durante o transporte.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o deslocamento da equipe da **CONTRATADA** para o local da apresentação artística seja feito por transporte aéreo, o **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo pagamento do excesso de bagagem.

**Parágrafo Quarto:** Caso os artistas se desloquem para o local da apresentação artística por meio de transporte aéreo, deverá o **CONTRATANTE** disponibilizar uma van para transportá-los, dentro do raio de 200 (duzentos) quilômetros.

### CLÁUSULA QUINTA: DA HOSPEDAGEM

O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da cidade descrita na cláusula primeira, que deverá obrigatoriamente ter 5 (cinco) estrelas, para 28(vinte e oito pessoas), conforme rooming list, **que deverá ser adquirido através do site [www.joanetoefrederico.com.br](http://www.joanetoefrederico.com.br), link CONTRATANTE.**

**Parágrafo Único:** Caso na cidade não tenha hotel 5 (cinco) estrelas, deverá o **CONTRATANTE** fornecer a hospedagem no hotel 5 (cinco) estrelas mais próximo da referida cidade, ou, caso autorizado pela **CONTRATADA**, no melhor hotel que exista na própria cidade.

### CLÁUSULA SEXTA: DA ALIMENTAÇÃO

É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das diárias de alimentação para a equipe da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRODUÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, o **CONTRATANTE**, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

**Parágrafo Primeiro:** Fica registrado que quaisquer dúvidas relacionadas a produção e exigências do Rider deverão ser esclarecidas com PRODUTOR da **CONTRATADA**, por meio do telefone (62) 999640-0831 Junior.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 12 metros de comprimento x 10 metros de profundidade e 8 metros de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères - por fase, ao lado do palco, mais um gerador de 250 KVA.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falta de energia elétrica, condições climáticas que impossibilitam a continuidade da apresentação, tumulto popular no local, ou qualquer outra situação que impeça o prosseguimento da apresentação, a **CONTRATADA** está autorizada a parar a apresentação e retirar-se do local, independente de autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses do parágrafo anterior o **CONTRATANTE** ficará responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos dos **ARTISTAS** contratados e nas pessoas físicas de todos os membros da produção e todos os demais presentes.

**Parágrafo Quinto:** Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo e estando sujeitas a fiscalização e aprovação por parte da **CONTRATADA**.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Sexto:** Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação, alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** providenciará 02 (dois) camarins, para uso exclusivo da equipe de artistas, seguindo orientações da contratada.

**Parágrafo Oitavo:** O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, 05 (Cinco) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos dos **ARTISTAS** durante a montagem, desmontagem, passagem de som, traslado, e todas as vezes que a **CONTRATADA** solicitar. E caso a **CONTRATANTE** não cumpra com essa obrigação, deverá pagar multa de **R\$ 90,00 (noventa reais) por dia por carregador ausente**.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CORTESIAS**

O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer a **CONTRATADA** 40 (quarenta) ingressos cortesia, sendo 20 (vinte) de pista e 20 (vinte) de camarote ou mesa, do show objeto deste **CONTRATO**, entregando a produção dos **ARTISTAS** quando da sua chegada à cidade.

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

**Parágrafo Primeiro:** O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerando assim, de fato, o evento como realizado. A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

**Parágrafo Segundo:** Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos **ARTISTAS**.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA**

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



não podendo ainda o **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do espetáculo até 15 (quinze) dias antes da apresentação, desde que previamente solicitada pelo **CONTRATANTE**, ficando este último, responsável pela preparação e **custeio** das peças publicitárias ou de divulgação do espetáculo, que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

**Parágrafo Segundo:** As entrevistas dos artistas em rádios, jornais e TVs serão realizadas a critério da **CONTRATADA**, mediante hora e local previamente marcado pela assessoria de imprensa da dupla. As matérias pagas em jornais, rádio ou TVs e anúncios veiculados pelo **CONTRATANTE** ou eventual promotor local relativo ao espetáculo, poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos **ARTISTAS** ou da **CONTRATADA**, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

**Parágrafo Terceiro:** É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

**Parágrafo Quarto:** A divulgação do horário da apresentação da banda, local, data e duração serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato será regido pelas seguintes disposições gerais, cuja observância e cumprimento são obrigatórias:

**Parágrafo Primeiro:** O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo o **CONTRATANTE** em nada intervir.

**Parágrafo Segundo:** É de inteira e restrita responsabilidade do **CONTRATANTE** a liberação do espetáculo em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo local do espetáculo e/ou quaisquer outras taxas, alvarás, licenças ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do evento.

**Parágrafo Terceiro:** Fica acordado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e a equipe que trabalha diretamente para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto:** O **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos **ARTISTAS**, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

**Parágrafo Quinto:** É vedada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo com alusão aos **ARTISTAS**, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto:** Deverá o **CONTRATANTE** contratar seguro para o evento, com vistas a cobrir qualquer tipo dano que possa vir a ocorrer.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** nomeará e deixará à disposição da **CONTRATADA**, durante a estadia para o show, um representante com autonomia e poder de decisão para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** A violação qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento de 50% do valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal apresentação. Nos casos, em que a negociação tenha sido percentual da bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro:** Responderá o **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não.

**Parágrafo Quarto:** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior não se aplicará nos casos fortuitos ou de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Não configura caso fortuito ou de força maior, previstos no parágrafo anterior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída às **CONTRATANTES**, e seus empregados prepostos ou outros contratados.

**Parágrafo Sexto:** todas as multas previstas neste contrato configuram-se títulos executivos extrajudiciais, motivo pelo qual a parte que tiver direito poderá promover, de plano, sua execução, sem necessidade de processo de conhecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Juízo da Comarca Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**O CONTRATANTE TEM O PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, PARA A DEVOLUÇÃO DO MESMO DEVIDAMENTE ASSINADO.**

**Parágrafo Primeiro:** Caso o **CONTRATANTE** não devolva o presente contrato, devidamente assinado, no prazo previsto no *caput*, ocorrerá a perda de sua eficácia e, se for o caso, sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Em nenhuma hipótese este contrato poderá ser considerado como proposta de prestação de serviços, ainda que o **CONTRATANTE** tenha efetuado algum pagamento.

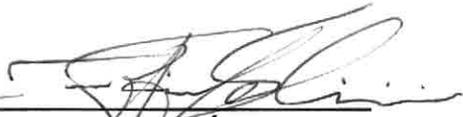


**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



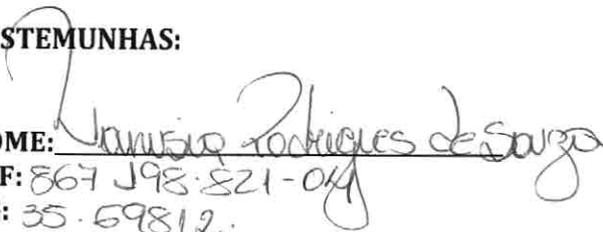
E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.

**Coronel Vivida, 20 de setembro de 2017.**

  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
CNPJ nº 76.995.455/001-56  
**PREFEITO MUNICIPAL FRANK ARIEL SCHIAVINI**  
CPF: 938.311.109-72  
RG: 5.767.644-2

  
**CONTRATADA: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**  
CNPJ: 14.738.613/0001-35  
**CLÁUDIO ROBERTO SANTOS**  
CPF 145.585.528-66  
RG: 24.450.824-0

**TESTEMUNHAS:**

  
**NOME:** Vanuésia Pontigues de Souza  
**CPF:** 867.198.821-04  
**RG:** 35.59812.

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_



# Publicações

Caderno Integrante da Edição nº 6988 | Pato Branco, 5 de outubro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

### RESOLUÇÃO Nº 012/2017

Aprova e Prestação de Contas do Município de Bom Sucesso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal aprova e o PRESIDENTE, promulga e presente Resolução.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, de responsabilidade de Antonio Celso Pilonetto e Alvari André, referente ao exercício financeiro de 2015, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 132/17 - Primeira Câmara (Processo nº 142802/16 - TC), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 04 de outubro de 2017.

Elton Brevilas

Presidente do Poder Legislativo



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2017

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 006/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Concurso Público, para que compareça à Rua Anís Brasil nº 632, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 3ª de ato de provimento em caráter efetivo do Edital do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste do Paraná.

Técnicos Auxiliares de Regulação Médica - Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
1923	FABRILA DOS SANTOS	2ª

Técnicos de Enfermagem Secretária - Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
222	MARINHA CORREIA DO AMARAL	1ª

Pato Branco, em 04 de outubro de 2017.

RAUL CARMELO ISOTTON

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste do Paraná

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**  
**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 61.416,19. Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (046) 3232-8300. Coronel Vívida, 04 de outubro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017**  
 O Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 16/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO E REDE DE DISTRIBUIÇÃO NA COMUNIDADE RURAL DE PASSO BONITO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONVÊNIO FUNASA nº 0160/2014 - SICONV nº 802889/2014 - PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO - (7656 - SANEAMENTO RURAL - ÁREAS ESPECIAIS). Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de outubro de 2017, na Sala de Licitações do município de Coronel Vívida, Paraná, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 308.921,81. Prazo para execução é de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 04 de outubro de 2017. Ademir Antônio Aziliero - Presidente da CPL.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

**CONTRATO Nº 100/2017 - Pregão Presencial nº 71/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: B.E.E.M PRODUTOS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.389.694/0001-57. Objeto: contratação de empresa especializada para realizar espetáculo teatral com o tema principal no combate ao uso e tráfico de drogas. Valor total R\$ 8.333,33. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívida, 13 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.**

**CONTRATO Nº 104/2017 - Inexigibilidade nº 16/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: CONTRACT SHOW PRODUTOS ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 14.738.613/0001-35. Objeto: apresentação artística da dupla sertaneja João Neto e Frederico, evento que acontecerá no dia 16.12.2017, no Complexo Esportivo Barro Preto. Valor total R\$ 122.000,00. Coronel Vívida, 20 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.**

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÉ**  
 Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela Lei nº 110/85, Estadual pela Lei nº 8285/86, e Federal pela portaria nº 605 de 13/05/2016  
 CNPJ 7698378/0001-16 - FONE 46 35351211 - e-mail [verehospitalar@hotmail.com](mailto:verehospitalar@hotmail.com)  
 Rua José Albertino, 266 - 85.585-000 - VERÉ - PARANÁ

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O representante da SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÉ, Sr. VICENTE PAULO CARNIEL no uso de competência que lhe confere o estatuto da entidade, conforme artigo 27º letra c:

Designa VERA LUCIA MONDARDO, ANGELA MARIZANE ESSI, VANESSA RENATA FEISTEL TECCHIO, EDIMOMAR JULIANOTTI, VICENTE PAULO CARNIEL sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO desta entidade, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento de licitações realizadas por esta entidade, sendo que a comissão se atuará com 80% de presença.

Veré, 25 de setembro de 2017.

(Vicente Paulo Carniel - Presidente)

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 186/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017 - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo 1 - Termo de Referência.**  
 O Consórcio Intermunicipal de Saúde, através do seu Presidente, torna pública, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital, em razão das impugnações e esclarecimentos contra o edital pelas interessadas PRÓ-VIDA SOLUÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES.

Atentem-se às especificações contidas no Anexo 1 do Termo de Referência, conforme segue:

O Edital Retificado na íntegra encontra-se disponível nos sites: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br); [www.diarioonlinepr.com.br](http://www.diarioonlinepr.com.br)

Raúl José Gasparotto

Presidente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DE 27/09/2017 À 26/09/2018

CONTRATADA: FONTANA, DEBASTIANI E CIA LTDA ME

CNPJ: 08.967.845/0001-09

OBJETO: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições servidas na cidade de Coronel Vívida, para o atendimento de servidores em eventos ou para o serviço do município na respectiva cidade, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência constantes do Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 64/2017, que faz parte do presente instrumento.

REPRESENTANTE DE TRANSAÇÃO:

1. O valor total de Ata de Registro de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda do Município durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitadas as limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que possa preferir, ficando-lhe a restrição de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 04 de Outubro de 2017.

Josiane Faleiros

Prefeita

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DE 26/09/2017 À 26/09/2018

CONTRATADA: AARA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EXEELI

CNPJ: 06.937.991/0001-18

OBJETO: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, para futura aquisição, conforme necessidade, de materiais hospitalares, nos termos das condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2017, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transação.

1. O valor total de Ata de Registro é de R\$ 19.784,00 (Dezanove e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais e 00/100).

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a necessidade da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitadas as limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que possa preferir, ficando-lhe a restrição de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 04 de Outubro de 2017.

Josiane Faleiros

Prefeita

**SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÉ**  
 Reconhecido como de utilidade pública Municipal pela Lei nº 110/85, Estadual pela Lei nº 8285/86, e Federal pela portaria nº 605 de 13/05/2016  
 CNPJ 7698378/0001-16 - FONE 46 35351211 - e-mail [verehospitalar@hotmail.com](mailto:verehospitalar@hotmail.com)  
 Rua José Albertino, 266 - 85.585-000 - VERÉ - PARANÁ

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE ABERTURA E HOMOLOGAÇÃO DE PROJETOS

O representante da SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÉ, Sr. VICENTE PAULO CARNIEL no uso de competência que lhe confere o estatuto da entidade, conforme artigo 27º letra c:

Designa VERA LUCIA MONDARDO, ANGELA MARIZANE ESSI, VANESSA RENATA FEISTEL TECCHIO, EDIMOMAR JULIANOTTI, VICENTE PAULO CARNIEL sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE ABERTURA E HOMOLOGAÇÃO DE PROJETOS desta entidade, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento de licitações realizadas por esta entidade, sendo que a comissão se atuará com 80% de presença.

Veré, 25 de setembro de 2017.

(Vicente Paulo Carniel - Presidente)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DE 27/09/2017 À 26/09/2018

CONTRATADA: ELTO MARONET E CIA LTDA - ME

CNPJ: 27.212.031/0001-42

OBJETO: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições servidas na cidade de Coronel Vívida, para o atendimento de servidores em eventos ou para o serviço do município na respectiva cidade, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência constantes do Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 64/2017, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
1	Fornecimento de Refeições/Almoço e café servido no sistema Self-Serviço: Serviço de Cozinha de Franquias - BARRA - PR. Deverá acompanhar 01 (um) refrigerante em lata 350 ml. Deverá ser oferecido no mínimo, as seguintes Adesões: Arroz, Feijão, Macarrão, Salada, Verduras e no mínimo 03 (três) tipos de carne suína do Tipo Churrasco ou Grelhada (branca e vermelha). O refrigerante de lata deverá ser no mínimo 02 (dois) opções de sabores a ser informado.	400	UNID.	27,00	10.800,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

1. O valor total de Ata de Registro de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda do Município durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitadas as limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que possa preferir, ficando-lhe a restrição de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 04 de Outubro de 2017.

Josiane Faleiros

Prefeita

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DE 26/09/2017 À 26/09/2018

CONTRATADA: POSSATO E POSSATO LTDA - ME

CNPJ: 23.180.250/0001-06

OBJETO: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, para futura aquisição, conforme necessidade, de materiais de escritório, nos termos das condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2017, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transação.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
41	Extrato de café em pó	Extrato de café em pó, sem açúcar e adoçante, com aroma de café, preparado em pó, para uso em máquinas de café, com capacidade para 100 ml, marca Nescafé, Nestlé, ou equivalente.	UNID.	NESCAFÉ	80	6,2500	500,0000

1. O valor total de Ata de Registro é de R\$ 19.784,00 (Dezanove e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais e 00/100).

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a necessidade da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitadas as limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que possa preferir, ficando-lhe a restrição de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 04 de Outubro de 2017.

Josiane Faleiros

Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, toma pública a Tomada de Preços nº 16/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO E REDE DE DISTRIBUIÇÃO NA COMUNIDADE RURAL DE PASSO BONITO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONVÊNIO FUNASA nº 0160/2014 - SICONV nº 802889/2014 - PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO - (7656 - SANEAMENTO RURAL - ÁREAS ESPECIAIS). Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 308.921,81. Prazo para execução é de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de outubro de 2017. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

Cod249357

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 61.416,19. Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de outubro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod249381

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MANGUEIRAS COMPLETAS COM TODAS AS CONEXÕES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 64.048,74. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de outubro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod249417

### CONTRATO Nº 100/2017 - Pregão Presencial nº 71/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 27.389.694/0001-57. Objeto: contratação de empresa especializada para realizar espetáculo teatral com o tema principal no combate ao uso e tráfico de drogas. Valor total R\$ 8.333,33. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod249352

### CONTRATO Nº 104/2017 - Inexigibilidade nº 16/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 14.738.613/0001-35. Objeto: apresentação artística da dupla sertaneja João Neto e Frederico, evento que acontecerá no dia 16.12.2017, no Complexo Esportivo Barro Preto. Valor total R\$ 122.000,00. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod249353

### EDITAL Nº 014/2017, de 04/10/2017 -SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2017

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017 de 18/01/2017, combinado com a retificação Edital nº 002/2017, de 19/01/2017 e, Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período 25/09/2017 a 29/09/2017, - RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, 25/09/2017 a 29/09/2017, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

1.1 Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção - Entrevista- ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;

b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção-Entrevista, aplicada nos termos do disposto Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017.

1.4. Prioritariamente, serão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de inscrição, classificados pelo Edital nº 003/2017, posteriormente, serão convocados os habilitados no segundo período de inscrição classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vivida/Pr., reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

II. Os candidatos eliminados na 1ª Fase, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 001/2017, constam no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

2.1. Faculta-se ao candidato inabilitado a possibilidade de promover a regularização da sua inscrição indeferida, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos, cumulativamente:

a) requerer vista da inscrição indeferida, nas datas previstas para inscrição, conforme cronograma (subitem 2.3 do edital nº 001/2017);

b) preencher nova ficha de inscrição, anexando toda a documentação exigida, inclusive a ficha de inscrição indeferida e o requerimento de vista;

c) protocolizar sua nova inscrição, observado o cronograma de datas estabelecido no subitem 2.3 do edital de seleção de estagiário 001/2017.

Coronel Vivida-PR, 04 de outubro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

ANEXO I - Edital nº. 014/2017 de 04/10/2017

Relação Nominal de estudantes candidatos à vaga de estágio, Edital de Seleção de estagiários nº. 001/2017, de 18/01/2017

CURSO / PEDAGOGIA					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Loren Polesse	13763/17	66,81	Pedagogia	Habilitada

CURSO / Técnico em Agrimensura					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	CURSO	SITUAÇÃO
1	Fabrizio Mior Rodrigues	13970/17	82,96	Tec. Agrimensura	Habilitado

CURSO / Ciências Contábeis					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	CURSO	SITUAÇÃO
1	Ana Paula Aparecida Cetani	13932/17	66,63	Ciências Contábeis	Habilitada

ANEXO II - Edital nº. 014/2017 de 04/10/2017- Relação Nominal dos estudantes-ELIMINADOS-candidatos inscritos a vaga de estágio

NOME	Nº. De inscrição/Protocolo	Curso	Justificativa/Eliminação
Willian Elias Feva	13933/17	Engenharia Civil	Curso fora da área de estágio oferecida

Cod249401